

§ 5º - Na rede de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, a participação se efetivará com a autarquia assumindo as despesas referentes à participação das escolas, mediante contrato a ser firmado com a instituição prestadora de serviço, cujo valor será calculado de acordo com o número de alunos a serem avaliados, multiplicado pelo valor custo-aluno referente ao SARESP-2015.

§ 6º - Aplica-se às demais escolas estaduais, não administradas pela Secretaria da Educação, o disposto no § 5º deste artigo.

Artigo 3º – No caso das escolas estaduais da rede de ensino da Secretaria da Educação, a avaliação do SARESP abrangerá não apenas os alunos das classes de ensino regular, mas também os das classes de recuperação intensiva de ciclo e de recuperação contínua e intensiva.

§ 1º – Os alunos dos anos/séries envolvidos realizarão as provas na escola, nas classes e nos turnos (manhã, tarde e noite) que vêm frequentando no ano em curso.

§ 2º – Nos dias de realização das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos/séries e modalidades de ensino que não serão avaliados no SARESP-2015.

Artigo 4º – A avaliação do SARESP visa a aferir, relativamente aos alunos avaliados, o domínio das competências e habilidades básicas previstas para o término de cada ano/série e consistirá da aplicação de provas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 1º - As provas serão elaboradas tendo por base as orientações expressas no documento "Matrizes de Referência para a Avaliação", disponível no site da Secretaria da Educação (no link SARESP-2015), no qual estão descritas as habilidades, os conteúdos e as competências a serem avaliadas em cada disciplina e em cada ano/série.

§ 2º – As provas serão constituídas na seguinte conformidade:

1 - para o 3º ano do ensino fundamental, predominantemente, de itens de resposta construída;

2 – para o 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio, de itens de múltipla escolha.

§ 3º – Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano/série e respectivas disciplinas.

§ 4º – Haverá elaboração de provas em escrita braille e de provas com texto em versão ampliada, por disciplina e por ano/série, conforme haja necessidade de atendimento a alunos que apresentem deficiência visual, de acordo com dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos – DEINF/CIMA/SE.

Artigo 5º – Para realização das provas, deverão ser observados:

I – o cronograma constante do Anexo II que integra a presente resolução;

II – o horário regular de início das aulas adotado por cada escola, conforme consta do Anexo III, que integra esta resolução;

III – o tempo de 2 (duas) horas para realização da prova pelos alunos, com acréscimo de 1 (uma) hora para alunos com deficiência, observado o período de permanência obrigatória na sala de, no mínimo, 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Artigo 6º - As provas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – nas classes de 3º ano do ensino fundamental, por professores de 1º, de 2º ou de 3º ano do ensino fundamental, da própria escola, em turmas diversas daquelas nas quais lecionam;

II – nas classes dos demais anos/séries do ensino fundamental e do ensino médio, por professores de outras escolas, observado o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pelas Diretorias de Ensino.

§ 1º – Os professores aplicadores de provas, de que trata o inciso II deste artigo, quando pertencentes às redes estaduais ou municipais, serão convocados pelas respectivas autoridades educacionais de competência, mediante ato de convocação que deverá conter a indicação da unidade escolar em que cada um irá atuar.

§ 2º – No caso de escolas de redes municipais ou da rede particular e escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação que não tenham possibilidade de atender ao disposto no inciso II deste artigo, as provas serão aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma/ano/série seja diferente daquela(s) em que ele leciona e, preferencialmente, que ministre aulas de disciplina diversa daquela(s) que se encontre(m) em avaliação.

Artigo 7º – O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado, em cada turno, por:

I – representantes dos pais de alunos ou seus responsáveis, sob a coordenação do diretor da unidade escolar;

II – fiscais externos, disponibilizados pela instituição prestadora de serviço contratada, que terão a responsabilidade de zelar pela licitude e transparência do processo.

Artigo 8º – São requisitos para atuação como professor aplicador:

I - ter vínculo empregatício na rede de ensino em que atuará e estar no exercício da docência;

II - participar dos treinamentos oferecidos pela escola/ Diretoria de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua vinculação.

Parágrafo único – O professor aplicador deverá permanecer na unidade escolar durante todo o turno de realização das provas referente à sua turma de aplicação.

Artigo 9º – O professor aplicador, em atuação na turma que lhe for indicada, deverá:

I - cumprir todas as normas e procedimentos constantes do Manual do Aplicador, do vídeo instrucional do SARESP e dos treinamentos;

II - zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de provas e folhas de respostas, procedendo ao seu recebimento e entrega em envelopes lacrados e não permitindo seu manuseio por qualquer pessoa que não o próprio aluno;

III - manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos alunos da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa(s) autorizada(s) para fornecer apoio específico a aluno(s) com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único – Os instrumentos de divulgação e orientação a serem utilizados pelas redes de ensino no SARESP-2015, tais como o Manual de Orientação, o Manual do Aplicador e mesmo o vídeo instrucional, a que se refere o inciso I deste artigo, estarão disponibilizados nas Diretorias de Ensino, nas Secretarias Municipais de Educação e nos meios eletrônicos, a serem oportunamente divulgados.

Artigo 10 – O diretor da unidade escolar deverá:

I – informar os alunos, a equipe escolar e a comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação do SARESP;

II – divulgar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III - organizar a escola para a aplicação das provas nos dias previstos no Anexo II da presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias das provas;

IV – assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos/séries que serão avaliados;

V – indicar, em consenso com o Conselho de Escola, para cada turno de avaliação, 5 (cinco) representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação, para o acompanhamento previsto no inciso I do artigo 7º desta resolução;

VI - indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, de acordo com a demanda estabelecida pela Diretoria de Ensino;

VII – informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Diretoria de Ensino;

VIII – orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas, que se encontram explicitados nos manuais de orientação e de aplicação e no vídeo instrucional do SARESP;

IX – organizar, com antecedência, o processo de aplicação das provas em sua unidade escolar, em conformidade com o disposto no artigo 6º desta resolução;

X – nos dias das provas, receber os fiscais externos, de que trata o inciso II do artigo 7º desta resolução, bem como os professores aplicadores, encaminhando-os às turmas de alunos em que irão atuar;

XI - juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, reiterar, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais e no vídeo instrucional do SARESP;

XII - garantir, a partir do início das provas, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a alunos com necessidades educacionais especiais;

XIII – retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino ou nos polos das Secretarias Municipais de Educação, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o SARESP-2015;

XIV - garantir a segurança, sigilo e inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e recolhimento, até a sua devolução;

XV - atestar no Sistema Integrado do SARESP – SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação.

Artigo 11 – O Dirigente Regional de Ensino, para efeito do que dispõe esta resolução, deverá:

I – designar 2 (dois) Supervisores de Ensino, para acompanhamento das atividades do processo avaliativo, indicando um deles para responder pela função de Coordenador de Avaliação da Diretoria de Ensino;

II – zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

III – divulgar, para os diretores das escolas, as datas e os procedimentos aplicáveis à avaliação, ressaltando a necessidade e a importância da participação, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos/séries a serem avaliados;

IV – garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

V – informar aos diretores das escolas sobre a presença dos fiscais especialmente contratados, responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas, conforme previsto no inciso II do artigo 7º desta resolução;

VI – organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Diretoria de Ensino, nos dias de aplicação das provas;

VII – convocar, nos termos da legislação pertinente, os supervisores de ensino para acompanharem e atestarem a realização do treinamento dos aplicadores nas escolas de seu setor de trabalho;

VIII – dar suporte aos representantes de municípios, de escolas particulares e de escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação, para supervisionarem todo o processo avaliativo e orientarem suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos para o SARESP-2015;

IX – convocar, conforme Plano de Aplicação das Provas, elaborado pela Diretoria de Ensino e nos termos da legislação pertinente, os professores aplicadores das provas dos alunos das escolas estaduais, de que trata o inciso II do artigo 6º desta resolução; e

X – decidir sobre casos não previstos na presente resolução.

Parágrafo único – Além dos Coordenadores de Avaliação, a que se refere o inciso I deste artigo, os demais supervisores de ensino da Diretoria também deverão ser integrados às atividades do processo avaliativo, no que lhes couber, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 12 – O Coordenador de Avaliação, a que se refere o inciso I do artigo 11 desta resolução, e o representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado como Coordenador de Avaliação do município, responsabilizar-se-ão por:

I – promover reuniões para transmitir orientações aos diretores das escolas e demais profissionais envolvidos no processo;

II - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

III – organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários à realização da avaliação, de acordo com os procedimentos contidos no Manual de Orientação;

IV – entregar e receber os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino e nas Secretarias Municipais de Educação consideradas como polo, nos locais por elas indicados, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o SARESP-2015;

V – organizar o acompanhamento da aplicação das provas, assegurando, nesses dias, em todas as escolas, a presença de profissionais da Diretoria de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

VI – orientar e subsidiar o plantão de dúvidas.

Parágrafo único - O Coordenador de Avaliação deverá elaborar:

1 - Plano de Aplicação das Provas, observadas as disposições da presente resolução e ouvidas as unidades escolares de todas as redes de ensino participantes, procedendo à sua divulgação aos diretores das escolas estaduais da região e aos representantes das demais redes de ensino;

2 - Relatório do Processo Avaliativo, disponibilizado no Sistema Integrado do SARESP – SIS, fornecendo informações sobre o planejamento e a aplicação da avaliação estadual, em nível regional e local.

Artigo 13 – Caberá à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA e à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 41, de 31.7.2014.

ANEXO I
SARESP-2015 – Adesão

Atividades	Cronograma
Redes Municipais e Rede Particular - Preencher Formulário de Adesão, informando os dados solicitados no site da SEE (www.educacao.sp.gov.br), no link SARESP/2015 – Adesão – Formulário de Adesão	Até dia 31-08-2015
Para o SESI - Serviço Social da Indústria, o CEET Paula Souza e as escolas estaduais não administradas pela SE: enviar ofício dirigido à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA/SE	Até dia 31-08-2015
Todas as constantes do artigo 1º, inciso II - Realizar a digitação e atualização, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, da totalidade das classes e dos dados de cada aluno a ser avaliado.	Até dia 31-08-2015

Todas as constantes do artigo 1º, inciso II: assinar contrato diretamente com a instituição prestadora de serviço contratada pela SE Até dia 01-10-2015

ANEXO II SARESP-2015 - Calendário de Provas - Ensinos Fundamental e Médio

Data	Provas	Anos/Séries
24/11	- Língua Portuguesa	3º ano EF 5º ano EF
	- Matemática	7º ano EF/6ª série EF 9º ano EF/8ª série EF 3ª série EM
25/11	-Matemática	3º ano EF 5º ano EF
	-Língua Portuguesa	7º ano EF/6ª série EF 9º ano EF/8ª série EF 3ª série EM

Obs.: A avaliação do 7º ano do EF nas escolas estaduais da Secretaria da Educação será aplicada por amostragem de alunos.

ANEXO III
SARESP-2015 – Turnos das Provas – Ensinos Fundamental e Médio

Horário regular das turmas/anos/séries	Turno de Referência de Aplicação
Com início das aulas entre 6h45 e 10h59	Manhã
Com início das aulas entre 11h e 16h59	Tarde
Com início das aulas a partir das 17h	Noite
Turmas de horário integral	Manhã

O início das provas, em cada turma, dar-se-á no respectivo horário regular de início das aulas.

Resolução SE 42, de 18-8-2015

Institui o Projeto "Quem Falta Faz Falta", no âmbito do Programa Educação - Compromisso de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram a Subsecretaria de Articulação Regional - SAREG, as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB, e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, e considerando:

- a implementação de ações do Programa Educação - Compromisso de São Paulo instituído pelo Decreto 57.571, de 2 de dezembro de 2011;

- as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica paulista, implementadas nas escolas da rede estadual de ensino;

- o direito público subjetivo à educação de qualidade a que fazem jus os alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas estaduais;

- os princípios que informam a educação, no sistema estadual de ensino de São Paulo, consagrados constitucionalmente e na LDB;

- o compromisso da Secretaria da Educação de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;

- a importância da motivação proporcionada pelos docentes, nos diferentes ambientes de aprendizagem, visando à assiduidade dos alunos e, conseqüentemente, à redução da evasão escolar;

- as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausência, retenção e abandono;

- as normas regimentais e a proposta pedagógica da escola que preveem mecanismos de apoio aos alunos, visando à melhoria do seu desempenho escolar,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Programa Educação - Compromisso de São Paulo, o Projeto "Quem Falta Faz Falta", com a finalidade de incrementar o cumprimento do compromisso da Secretaria da Educação de reduzir os índices de ausências, de abandono escolar e de reprovação por baixa frequência, mediante ações preventivas consubstanciadas:

I - na implementação de mecanismos de apoio direto às Diretorias de Ensino e às escolas estaduais;

II - na disponibilização de subsídios relevantes às Diretorias de Ensino e às escolas estaduais para definição de estratégias regionais e locais;

III - no fortalecimento de recursos institucionais nas escolas, com foco na motivação dos alunos, incentivando-lhes o comparecimento às aulas e às demais atividades escolares.

Artigo 2º - Com o objetivo de reduzir os índices de faltas e de abandono, na unidade escolar como um todo, o Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá:

I - identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

II - acionar os órgãos colegiados/instituições auxiliares (Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Grêmios Escolares), com vistas a uma atuação conjunta;

III - proceder a ações que impliquem a inserção, nas aulas regulares, de atividades diversificadas de comprovado interesse dos alunos.

Artigo 3º - Para fins do que dispõe a presente resolução, a escola deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - comunicar aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 10% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas no período considerado, esclarecendo e ressaltando:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da seqüência de faltas;

II - dar conhecimento aos pais ou responsáveis da possibilidade de aplicação do disposto na Lei 13.068, de 10-06-2008, para os alunos que já tenham alcançado, superado ou estejam prestes a alcançar 20% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas no período considerado, comunicando, por escrito, a situação do aluno;

III - caso se verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis, a comunicação do fato deverá ser estendida, de imediato e seqüencialmente, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude.

Artigo 4º - A fim de proporcionar oportunidades de recuperação da aprendizagem a todos os alunos que apresentem número excessivo de ausências, bem como para evitar a reprovação por baixa frequência, na medida em que o aluno alcance 25% de faltas no ano, deverá ser reforçado o procedimento de "ausências compensadas", conforme dispõem as normas regimentais da escola, na seguinte conformidade:

I - dando ênfase à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos da legislação pertinente; e

II - utilizando, entre outros recursos, o material de apoio oficial "Caderno do Aluno" e os conteúdos digitais disponibilizados pela Secretaria da Educação na plataforma online "Currículo+" (www.curriculomais.educacao.sp.gov.br).

Artigo 5º - A SAREG, a CGEB e a CIMA poderão baixar normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado de 18-08-2015

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

2015 PDs

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

Data: 18-08-2015

UG LIQUIDANTE	NUM. PD	VALOR
080339	2015PD01028	1.077,81
080339	2015PD01029	3.011,47
	TOTAL:	4.089,28
	TOTAL GERAL:	4.089,28

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 18-8-2015

Processo: 0128/0040/2015

Interessada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BOTUCATU

Assunto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento, em caráter eventual

À vista de toda a instrução processual, e considerando o posicionamento do Senhor Pregoeiro, devidamente encartado às fls. 131/132 dos autos ora em análise, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa RIC EXPRESS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ 05.897.585/0001-08, uma vez que o preço sugerido de R\$ 3,96 por quilômetro rodado revela-se inexequível, face a consulta do preço referencial e, na seqüência, declaro FRACASSADO o procedimento licitatório adotado por ocasião do Pregão Eletrônico - Registro de Preços 02/2015, relativo à Oferta de Compra - OC: 08029900012015OC00072, e o faço com fundamento no artigo 3º do Decreto 47.297/02.

Outrossim, AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório, visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento, em caráter eventual, observadas as cautelas de praxe e providências de estilo.

PROCESSO 234/0032/2015 (02 Volumes)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Andradina

Assunto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento, em caráter eventual.

À vista dos elementos que instruem o processo, ADJUDICO o objeto descrito no item 01 pelo valor mensal em R\$ 67.000,00, a favor da empresa CIDADE JARDIM TURISMO E FRETAMENTO LTDA, CNPJ 66.575.549/0001-12, e HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão eletrônico 04/2015, relativo à oferta de compra OC - 080291000012015OC00094.

Processo: 0504/0015/2015 (03 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino Região de Caieiras

Assunto: Prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento, em caráter eventual

À vista da instrução processual, em especial a manifestação encartada à fl. 222, confectionada pelo Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP) da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), ADJUDICO a favor da empresa MIRAVALLA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 04.337.299/0001-25, o item 1 no valor mensal estimado de R\$ 41.990,00 e, na seqüência, HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 03/2015, relativo à Oferta de Compra - OC: 080274000012015OC00052.

Processo: 0506/0023/2015 (03 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino Região de Mauá

Assunto: Prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento, em caráter eventual

À vista da instrução processual, em especial a manifestação encartada à fl. 465, confectionada pelo Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP) da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), ADJUDICO a favor da empresa CHAMPIONS FRETAMENTO E LOCAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 11.781.632/0001-56, o item 1 no valor mensal estimado de R\$ 70.000,00 e, na seqüência, HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 06/2015, relativo à Oferta de Compra - OC: 080282000012015OC00020.

PROCESSO 662/0003/2015 (05 Volumes)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Centro Oeste

Assunto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública de ensino estadual

À vista da instrução processual, em especial o relatório do Senhor Pregoeiro, à fl.941, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, encartada às fls. 943/944, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa CONVIVA REFEIÇÕES LTDA, e na seqüência determino a continuidade da sessão pública, com a retomada da etapa anterior, uma vez que a licitante, TORRES E VIANA FOOD LTDA. - ME, foi inabilitada por descumprimento nos requisitos e condições estabelecidos no item V, subitem 9, alínea "e", do Edital de Pregão Eletrônico 07/2015, relativo à oferta de compra OC - 080262000012015OC00023.

Processo: 0823/0010/2015 (02 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino Região Norte 1

Assunto: Prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento, em caráter eventual

À vista da instrução processual, em especial a manifestação encartada à fl. 271, confectionada pelo Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP) da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), ADJUDICO a favor da empresa MACTUR FRETAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 64.170.087/0001-28, o item